



EDITAL 01/2019 – PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL “FRENTE DE TRABALHO”.

A Prefeitura Municipal de Echaporã, torna público que estão abertas as inscrições para a seleção dos beneficiários do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego “Frente de Trabalho” em conformidade com a Lei nº 2004, de 05 de junho de 2019, bem como de acordo com as Instruções Especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital. Informamos que a INSCRIÇÃO será de ambos os sexos (homem e mulher).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Programa Frente de Trabalho destina-se à atender necessidade excepcional de interesse público, de caráter assistencial, temporário e remunerado, visando minorar grave problema social gerado pelo desemprego de famílias de baixa renda no Município, mediante concessão de benefício assistencial denominado programa emergencial de auxílio desemprego municipal.
- 1.2. O prazo de contratação será aquele necessário a execução dos projetos cuja a realização se designará à “Frente do Trabalho”, não podendo exceder o prazo de 01 (um) ano.
- 1.3. Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação ocupacional e cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração direta e indireta, destacando-se dentre as atividades àquelas relacionadas à limpeza pública, à conservação de áreas verdes e praças, à manutenção dos próprios públicos municipais e a limpeza e manutenção nas vias públicas, compondo as diversas equipes de manutenção e limpeza.
- 1.4. O benefício do Programa “Frente de Trabalho” é regido pela Lei nº 2004/2019, e **não gerará vínculo empregatício** com a Prefeitura do Município de Echaporã.

2. DAS VAGAS

- 2.1. As vagas serão abertas de acordo com a necessidade do município, utilizando-se da lista classificatória do processo de seleção resultante deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES



3.1. As inscrições serão realizadas no período de 02 a 05 de julho de 2019, no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Rua Francisco Nascimento Lima, n. 526, neste município, de acordo com o especificado abaixo:

3.2. Para a inscrição é necessário a apresentação de documento de identificação oficial com foto, tais como cédula oficial de identidade – Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação com foto – CNH ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

3.3. Será exigida a apresentação do documento original, devendo estar em perfeito estado de conservação de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

3.4. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, inclusive boletim de ocorrência ou carteira funcional de ordem pública ou privada.

3.5. Não serão aceitas inscrições fora dos dias e horários estabelecidos.

3.6. A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato interessado, não se aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro meio.

3.7. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições estabelecidas neste edital, bem como das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 2004/2019, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

A Secretária do Bem Estar Social, a qualquer tempo, poderá realizar visita domiciliar a fim de verificar as informações prestadas e, persistindo na pendência, a inscrição será imediatamente cancelada.

3.8. Para participar do Programa Frente de Trabalho, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Estar desempregado e não estar recebendo seguro desemprego ou qualquer outro benefício previdenciário;
- Não ter rendimentos próprios, como por exemplo, recebimento de “aluguel”;
- Residir no Município de Echaporã há no mínimo 01 (um) ano;
- Estar com Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado;
- Estar inserido no Cadastro Único – CadÚnico (Atualizado)



3.9. Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

3.10. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício serão realizadas conforme as informações que constam no CadÚnico.

3.11. Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizada pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os candidatos serão selecionados de acordo com o cadastro realizado pela Secretaria do Bem Estar Social Echaporã.

4.2. No caso de o número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem de pontuação mediante Edital de Classificação, dos seguintes critérios:

4.2.1. Maiores encargos familiares;

4.2.2. Família com maiores números de filhos e/ou dependentes;

4.2.3. Família mono parental.

4.2.4. Maior tempo de desemprego

4.2.5. Mais idade.

4.3. A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

4.4. As decisões da Prefeitura de Echaporã pela habilitação ou não das condições de saúde são de caráter eliminatório para efeito de contratação, não cabendo qualquer recurso ou pedido de revisão.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. O extrato da lista de classificação final será publicado no site "www.echaporã.sp.gov.br", no mural da Assistência Social de Echaporã e no átrio da Prefeitura Municipal de Echaporã/SP.



5.2.A Prefeitura do Município de Echaporã não usará de comunicação pessoal com o candidato, devendo o interessado manter-se informado através de divulgações no “pelo site www.echaporã.sp.gov.br”, no mural da Assistência Social de Echaporã e no átrio da Prefeitura Municipal de Echaporã/SP.

6. DA VOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL.

6.1. O candidato convocado terá o prazo de até 2 dias úteis da data da sua convocação para requerer a vaga; devendo para isso comparecer no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Rua Francisco Nascimento Lima, n. 526, neste município, e aderir (assinar) o respectivo Termo de Responsabilidade de Prestação de Serviço Social

7. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

7.1. Por ocasião da concessão do benefício, o candidato não poderá estar recebendo nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada, além de atender a todos os requisitos previstos acima neste edital.

7.2. Para a concessão do benefício será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos (original e xerox simples, respectivamente):

7.2.1. Documento de Identidade – RG;

7.2.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regularizado);

7.2.3. Certidão de Casamento (com averbação de separação ou divórcio, se cabível);

7.2.4. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os membros da entidade familiar – (original e xerox das folhas de identificação e da última demissão);

7.2.5. Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone entre outros) e de há 01 (um) ano atrás;

7.2.6. Indicação de conta bancária pessoal para o recebimento do benefício.

7.3. A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da assinatura da concessão do benefício implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

7.4. A Administração concederá aos beneficiários da Frente de Trabalho:

7.4.1. Auxílio de ½ (meio) salário mínimo;



7.4.2. Atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras.

7.5. Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades, que ficará a cargo do responsável do setor, onde estiver o beneficiário, suas atividades de avaliação e monitoramento.

7.6. Cessará a concessão do benefício quando:

7.6.1. Iniciativa do beneficiário;

7.6.2. Término do prazo contratual;

7.6.3. Obtenção de ocupação remunerada;

7.6.4. Constatação de ausência igual ou superior 30% nas atividades comunitárias, de qualificação profissional ou prestação de serviços;

7.6.5. Descumprimento pelo beneficiário de quaisquer dos requisitos previstos Lei Municipal nº 2004/2019;

7.6.6. Desatendimento das cláusulas firmadas no termo de compromisso e responsabilidade;

7.6.7. Mudança do beneficiário para outro Município.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Ao beneficiário importará o conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Programa Frente de Trabalho, tais como as estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 2004/2019.

8.2. A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

8.3. A Prefeitura do Município de Echaporã reserva-se o direito de conceder os benefícios da Frente de Trabalho em número que atenda ao seu interesse, respeitando sempre o limite imposto pela Lei Municipal Pertinente.

8.4. A presente seleção terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da classificação final, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano a critério da Administração.

8.5. O candidato fica impedido de ser contratado nas condições abaixo:



- 7.5.1 Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;
 - 7.5.2 Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória;
 - 7.5.3 Quando não gozar de boa saúde física e mental ou deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo;
 - 7.5.4 Estar em gozo de qualquer benefício da Previdência Social.
- 8.6. O beneficiário poderá ser excluído do Programa Frente de Trabalho nos termos da Lei Municipal nº 2004/2019 e do presente Edital.
- 8.7. Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo de 02 (dois) ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.
- 8.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária do Bem Estar Social e Recursos Humanos.

Echaporã, 01 de julho de 2019.

Luís Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal